

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002914/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014740/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46265.000619/2012-56
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND EMPR COM E EMPR ME EMPRESA PQ PORTE COM BIRIGUI SP, CNPJ n. 59.760.975/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, CNPJ n. 51.100.998/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARIO MIGUEL PEDRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Birigui/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes desta categoria deverão conceder, aos sábados, um vale refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cada funcionário, ou um marmitex mais um refrigerante ou suco de valor equivalente.

Parágrafo único - Estão dispensadas do pagamento do vale refeição as empresas que oferecerem refeição aos seus empregados em refeitório próprio, seguindo as especificações contidas na N.R. 24.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

PRESIDENTE
SIND EMPR COM E EMPR ME EMPRESA PQ PORTE COM BIRIGUI SP

DARIO MIGUEL PEDRO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BIRIGUI